

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2017 a 2020

DECRETO Nº 013, DE 30 DE JUNHO DE 2020

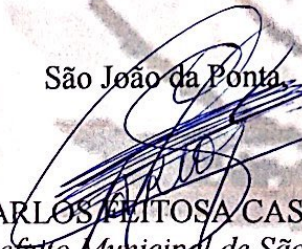
Prorroga a vigência do Decreto nº 002/2020, de 18 de Março de 2020 e 001/2020 de 16 de Abril de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, no uso da atribuição legais que lhe confere o art. 66, IV e VI da Lei Orgânica do Município de São João da Ponta/PA

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 002/2020, de 18 de Março de 2020 e 001/2020, de 16 de abril de 2020, ficam prorrogados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 01/07/2020, ressalvada a possibilidade de nova prorrogação por até 30 (trinta) dias, tantas vezes quantas forem necessárias, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19 no Estado.

São João da Ponta, 30 de Junho de 2020


CARLOS LEITOSA CASTRO
Prefeito Municipal de São João da Ponta
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2017 a 2020

DECRETO Nº 014, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 002/2020, de 18 de março de 2020, para regulamentar o horário de funcionamento do comércio local no Município de São João da Ponta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, no uso da atribuição legais que lhe confere o art. 66, IV e VI da Lei Orgânica do Município de São João da Ponta/PA e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado conforme plano de retomada econômica, em regime de cooperação com o Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de São João da Ponta;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

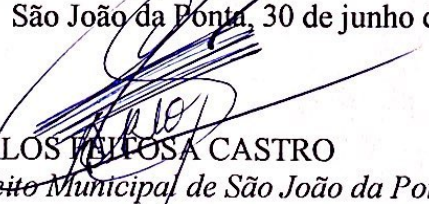
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 002/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O Art. 7º-B passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º- B Será reestabelecido o funcionamento de academias a partir do dia 06/07/2020, desde que adotadas as medidas sanitárias cabíveis pelo proprietário, especialmente, limpeza constante de máquinas, fornecimento de álcool em gel e estabelecimento de rodízio de clientes, para evitar aglomerações. Continua vedado o funcionamento de casas noturnas, bares, balneários e estabelecimentos recreativos congêneres que, pela sua natureza, gerem presunção de aglomeração e facilitação de contágio.

São João da Ponta, 30 de junho de 2020


CARLOS FÁTIMA CASTRO
Prefeito Municipal de São João da Ponta